

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com sede na Tv. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 Santa Isabel, CEP: 68.456-180. Tucuruí-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.251.632/0001-41, neste ato, representado por **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Tucuruí, portador da RG no 526.541PC/PA, inscrito no CPF nº 839.128.942-72, no uso das atribuições legais, doravante denominada CEDENTE; e de outro lado, a **SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE TUCURUÍ/PA**, inscrita no CNPJ nº 05.421.948/0001-34, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto **DIOGO DA MOTA SANTOS**, Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí, portador da Cédula de Identidade no 1.374.353.205 SSP-BA, inscrito no CPF nº 029.016.345-59, domiciliado no endereço comercial, Rua Um, nº51, Jardim Marilucy, CEP 68.459-490, na cidade de Tucuruí, no Estado do Pará, doravante designada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, para fins de execução das atividades judiciária e administrativa, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, a cessão não onerosa, de 01, (um) imóvel, de legítima propriedade da CEDENTE, localizado na RUA INGLATERRA S/N, denominado CASA EFICIENTE, composto pelo prédio Principal, com 227,11 m² e pelas áreas verdes localizadas ao lado da Casa Eficiente", com área de 2.205 m², totalizando 2.432,11 m², com o objetivo exclusivo de sediar a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, para finalidades judiciais e administrativas.

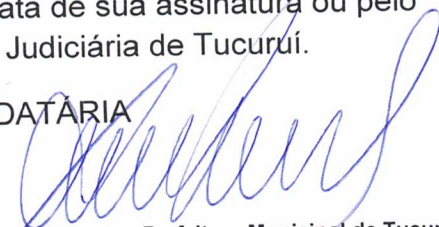
PARÁGRAFO ÚNICO

O imóvel cedido destina-se exclusivamente para o fim especificado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

Fica revogado o contrato de Comodato firmado entre a ELETRONORTE e a SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE TUCURUÍ/PA, assinado em 02/01/2020 e com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, passando a valer o presente instrumento contratual que vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura ou pelo prazo necessário à doação do referido imóvel à Subseção Judiciária de Tucuruí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA



São obrigações da CESSIONÁRIA, além das outras previstas neste contrato:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins especificados no parágrafo único da cláusula primeira, vedada qualquer outra destinação;
- b) Responsabilizar pela conservação, segurança, manutenção e reparo do imóvel que foi disponibilizado, objeto deste contrato, como se fosse de sua propriedade.
- c) Não cobrar da Prefeitura de Municipal de Tucuruí quaisquer despesas efetuadas com o uso e o gozo do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO poderá fazer as adaptações, seja interna ou externa, no imóvel, que julgar necessárias para adequar o bem as suas necessidades, exigindo-se apenas o registro das obras ou modificações nos órgãos competentes, bem como sua fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIA o pagamento de quaisquer tributos, contribuições fiscais ou parafiscais federais, estaduais ou municipais, que tenham como fato gerador a utilização do imóvel atual ou que venham a ser criadas futuramente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO

É vedado à CESSIONÁRIA ceder ou sub-rogar, total ou parcialmente, seus direitos decorrentes deste contrato, em favor de terceiros, salvo com a expressa concordância, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o imóvel, que integram o contrato, ser doado a Subseção Judiciária de Tucuruí após esse prazo, caso não se tenha efetivado a doação antes do fim da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o CESSIONÁRIO a fazer uso do imóvel "ora cedido estritamente em atividades vinculadas ao citado na Cláusula Primeira", vedada por consequência, qualquer outra destinação que não seja para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicar-se-ão ao presente contrato as disposições dos artigos 579 e seguintes do



Código Civil, em relação a tudo aquilo que não estiver previsto ou estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Tucuruí - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Tucuruí - PA, 26 de junho de 2023.

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito do Município de Tucuruí/PA

CESSIONÁRIA: SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE TUCURUÍ



DIOGO DA MOTA SANTOS

Juiz Federal Substituto - Diretor da Subseção Judiciária de Tucuruí

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

